

PARECER N.º /2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 24/2020**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 24/2020 é de autoria do Chefe do Poder Executivo e visa revogar a Lei n.º 1.649, de 4 de junho de 1997, que “Regulamenta o Parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Unaí”.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 19 de maio de 2020, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à matéria.

Em seguida, a proposição foi distribuída nesta Comissão, que me designou como Relator, para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme explicitado no sucinto relatório, a intenção do chefe do Executivo é extirpar do ordenamento jurídico municipal a Lei n.º 1.649, de 4 de julho de 1997, que regulamenta o parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica deste Município, criando critérios para concessão de gratificação por merecimento aos servidores desta municipalidade.

O senhor Prefeito explica, na mensagem de encaminhamento da matéria, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais concluiu que a lei em questão é inconstitucional, por meio do Procedimento Administrativo n.º MPMG-0024.19.016931-8 (fls. 08-15), recomendando a sua integral revogação.

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, constata-se que dela poderá advir economia de despesa, caso algum órgão do Município esteja gratificando seus servidores com base na lei que está sendo revogada.

No que tange ao valor da economia, este não foi apurado pelo autor da matéria, razão pela qual não foi possível mensurar a despesa que será evitada.

Não há, pois, óbices de natureza orçamentária e financeira para aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2020.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de agosto de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado